



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

DE LEI Nº 514/ 2005, 04 de fevereiro de 2005

EMENTA: Modifica critérios para concessão de diárias no serviço público da Câmara Municipal de Marilândia e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o sistema de diárias, pagas em dias como indenização de despesas de viagem para o Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, diretores, funcionários e contratados da Câmara Municipal quando se deslocarem do Município com o objetivo de trabalho.

§ 1º - Uma diária completa é composta dos seguintes elementos que compõem o total das despesas:

- a) Almoço
- b) Jantar
- c) Pernoite
- d) Transporte Urbano

§ 2º - Não é devido o valor correspondente no elemento transporte urbano quando o beneficiário, utilizar condução de propriedade da Câmara Municipal de Marilândia ou de propriedade particular para este fim.

§ 3º - As despesas com passagens e combustíveis ficam excluídas do valor das diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

§ 4º - As frações de diárias serão devidas considerando-se o período de afastamento inferior às 18:00 ou superior a 24 horas em múltiplos inteiros.

§5º- Entende-se por fração de diárias um grupo de elementos que considerados, separadamente, compõe o total da despesa.

Artigo 2º - A liberação do valor correspondente as diárias será feito antecipadamente, mediante requisição da Assessoria Jurídica da Casa.

Artigo 3º - Fica fixado o valor para cada elemento que compõe a diária, tendo por base a moeda real, obedecendo os seguintes valores:

1 – PRESIDENTE, VEREADORES E DIRETORES, FUNCIONÁRIOS E CONTRATADOS:

a -) PARA CAPITAL DO ESTADO:

Almoço	R\$ 25,00
Jantar	R\$ 25,00
Pernoite	R\$ 130,00
Transporte Urbano	R\$ 30,00
Diária completa:.....	R\$ 210,00

b) PARA FORA DO ESTADO:

Almoço	R\$ 35,00
Jantar	R\$ 35,00
Pernoite	R\$ 190,00
Transporte Urbano	R\$ 40,00
Diária Completa.....	R\$ 300,00

c) DEMAIS LOCALIDADES DO ESTADO:

Almoço	R\$ 15,00
Jantar	R\$ 15,00
Pernoite	R\$ 85,00
Transporte Urbano	R\$ 12,00
Diária Completa: R\$125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2005.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marilândia(ES), 04 de fevereiro de 2005

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
04/02/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF